



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.593-A, DE 2023

(Do Sr. Pedro Aihara)

Dispõe sobre os direitos à assistência médica especializada pelo SUS para as pessoas portadoras de sequelas graves advindas de queimaduras e adota outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 21/11/2023 13:25:36.603 - MESA

PL n.5593/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre os direitos à assistência médica especializada pelo SUS para as pessoas portadoras de sequelas graves advindas de queimaduras e adota outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que toda pessoa que, em decorrência de queimadura, ficar acometida por grave sequela que a incapacite de realizar atividade habitual terá direito à assistência médica especializada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, queimadura consiste em uma lesão causada por agentes:

- I – térmicos;
- II – químicos;
- III – elétricos;
- IV – radioativos.

Parágrafo único. Consideram-se aquelas lesões que agem no tecido de revestimento do corpo humano e podem destruir, parcial ou totalmente, a pele, seus anexos e até atingir camadas mais profundas, como os tecidos subcutâneos, músculos, tendões e ossos.



* c d 2 3 6 0 7 9 2 0 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 21/11/2023 13:25:36.603 - MESA

PL n.5593/2023

Art. 3º Considera-se grave sequela incapacitante para atividade habitual, para os efeitos desta Lei, as lesões derivadas de queimaduras de segundo e de terceiro grau, com mais de 10% (dez por cento) da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais como face, mãos e períneo, das quais decorra:

- I – perda total de membro ou órgão;
- II - perda integral da função de membro ou órgão;
- III - redução de mais de 50% (cinquenta por cento) da função de membro ou órgão;
- IV - cicatriz patológica conhecida como queijoide e/ou hipertrófica que cause danos funcionais e/ou estéticos da face e resultem em desfiguramento grave;
- V - trauma psicológico severo que diminua, consideravelmente, a capacidade intelectual e a convivência social.

Parágrafo único. Será igualmente considerado portador de grave sequela incapacitante a pessoa que for vítima de queimadura de qualquer extensão que tenha associada a esta queimadura lesão inalatória, politrauma, trauma craniano, trauma elétrico, choque, insuficiência renal, cardíaca ou hepática, distúrbios de hemostasia, embolia pulmonar, infarto agudo do miocárdio, quadros infecciosos graves decorrentes ou não da queimadura, síndrome compartimental e doenças consupitivas.

Art. 4º Assistência médica especializada consiste na promoção, por parte do SUS, da reabilitação física e psicológica da pessoa vítima de queimadura que ficar acometida por sequela grave que a incapacite para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 21/11/2023 13:25:36.603 - MESA

PL n.5593/2023

I - reabilitação física compreenderá o tratamento cirúrgico integral, inclusive o estético, o fornecimento gratuito de cirurgias reconstrutivas com uso de tecnologias que envolvam substitutos cutâneos, malhas de compressão, lâminas de silicone, órtese, prótese ou outros materiais necessários à melhora do quadro clínico ou cirúrgico, bem como a assistência especializada prestada por equipe multidisciplinar composta por médicos cirurgiões plásticos com experiência comprovada na área de queimaduras, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, oftalmologistas, ortopedistas, neurologistas, clínicos gerais e enfermeiros, enquanto perdurar a necessidade, conforme critério médico e profissional.

II - reabilitação psicológica compreenderá o acompanhamento da pessoa vítima de queimadura por médicos psiquiatras, psicólogos e terapeutas ocupacionais, pelo tempo necessário, conforme critério médico e profissional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer e garantir o direito fundamental à assistência médica especializada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos indivíduos que enfrentam as graves sequelas decorrentes de queimaduras, reconhecendo a necessidade urgente de medidas que assegurem um atendimento integral e de qualidade a essa parcela da população.

As queimaduras representam não apenas lesões físicas profundas, mas também acarretam sequelas físicas, funcionais e emocionais significativas, que frequentemente demandam tratamento especializado



* c d 2 3 6 0 7 9 2 0 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 21/11/2023 13:25:36.603 - MESA

PL n.5593/2023

contínuo e multidisciplinar. Os impactos dessas sequelas são duradouros, afetando não somente a saúde física, mas também a qualidade de vida, a inserção social e a autonomia desses indivíduos.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado assuma a responsabilidade de prover o acesso irrestrito e oportuno a serviços médicos especializados, tais como cirurgias reconstrutivas, tratamentos de reabilitação, acompanhamento psicológico e demais procedimentos necessários para mitigar as sequelas decorrentes das queimaduras.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um pilar essencial na garantia do direito à saúde no país, porém, frequentemente, as demandas específicas das vítimas de queimaduras não recebem a devida atenção ou prioridade. Há uma lacuna significativa na assistência médica especializada para pessoas com sequelas graves de queimaduras. A ausência de acesso adequado a tratamentos especializados, como cirurgias reconstrutivas, procedimentos de reabilitação, terapias físicas e psicológicas, impacta negativamente na recuperação e na qualidade de vida desses indivíduos.

Assim, o presente projeto de lei propõe preencher essa lacuna, assegurando o acesso irrestrito e oportuno a tratamentos especializados pelo SUS para aqueles que sofrem com sequelas graves decorrentes de queimaduras. Além disso, busca-se estabelecer diretrizes claras para a garantia desses direitos, promovendo ações de prevenção, tratamento e reintegração social dos pacientes afetados.

Ao garantir o acesso a serviços especializados, este projeto não apenas visa atender às necessidades médicas desses indivíduos, mas também contribuirá para a melhoria da autoestima, da funcionalidade e da reintegração social, permitindo-lhes uma vida mais digna e produtiva.



* c d 2 3 6 0 7 9 2 0 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 21/11/2023 13:25:36.603 - MESA

PL n.5593/2023

Ademais, ressalta-se que a implementação desta legislação pode representar um investimento a longo prazo na saúde pública, reduzindo custos associados a complicações decorrentes de sequelas não tratadas e promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Ressalta-se que a aprovação deste projeto é essencial para a efetivação do princípio constitucional que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como para a promoção da dignidade humana e a igualdade de acesso aos serviços de saúde, independentemente da condição socioeconômica do indivíduo.

Portanto, conclamamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de garantir o acesso à assistência médica especializada para as pessoas portadoras de sequelas graves advindas de queimaduras, fortalecendo assim os valores fundamentais da justiça social e da solidariedade em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



* C D 2 2 3 6 0 7 9 2 0 1 6 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.593, DE 2023

Dispõe sobre os direitos à assistência médica especializada pelo SUS para as pessoas portadoras de sequelas graves advindas de queimaduras e adota outras providências.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.593, de 2023, do Deputado Pedro Aihara, visa a garantir assistência médica especializada a todas as pessoas que, em decorrência de queimaduras, fiquem acometidas por graves sequelas que as incapacitem de realizar atividades habituais. Esta assistência, segundo o PL, será provida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e abrangerá tanto a reabilitação física quanto psicológica. A proposta reconhece a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada para tratar as sequelas físicas e psicológicas resultantes de queimaduras severas.

Na justificação, o autor sublinha que as sequelas de queimaduras afetam duradouramente a saúde física, a qualidade de vida, a inserção social e a autonomia dos indivíduos afetados. Ele argumenta que é imperativo que o Estado



* C D 2 4 2 9 9 7 6 8 5 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

assuma a responsabilidade de prover acesso irrestrito e oportuno a serviços médicos especializados, como cirurgias reconstrutivas, tratamentos de reabilitação e acompanhamento psicológico, para mitigar essas sequelas.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.593, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos ao mérito e à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

Apresentação: 01/07/2024 14:09:07.653 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5593/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

As queimaduras estão entre as principais causas de mortalidade e morbidade em escala global e representam um sério problema de Saúde Pública. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 180.000 pessoas morrem anualmente devido a queimaduras, cujas principais origens são incêndios, escaldamentos e eletricidade¹.

Além das fatalidades, queimaduras provocam incapacidades ou desfigurações, que resultam em estigmatização e rejeição social, bem como em perdas econômicas significativas para as vítimas e suas famílias. Estas lesões, que podem ser graves, frequentemente causam considerável morbidade, comprometem o bem-estar emocional e reduzem drasticamente a qualidade de vida².

O Projeto de Lei em questão busca assegurar o direito a uma assistência médica especializada, que abrange a reabilitação física e psicológica de indivíduos que sofreram queimaduras graves. Esta assistência inclui tratamentos cirúrgicos reconstrutivos, fornecimento de materiais necessários para a recuperação, como malhas de compressão e próteses, e acompanhamento contínuo por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de diversas áreas da saúde. Consoante o PL, a reabilitação psicológica, igualmente importante, será garantida por meio do acompanhamento por psiquiatras, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Em face do impacto devastador das queimaduras graves, que não apenas causam danos físicos extensos, mas também levam a traumas psicológicos

¹ <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/burns>

² <http://rbqueimaduras.org.br/details/501/pt-BR/queimaduras-no-brasil--analise-retrospectiva-de-internacoes-e-mortalidade>



* C 0 2 4 2 9 9 7 6 8 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

severos, a necessidade de uma abordagem integral e especializada se torna evidente. Este PL, assim, propõe suprir uma lacuna significativa na atual estrutura de atendimento do SUS, que muitas vezes não dispõe dos recursos necessários para oferecer um tratamento adequado e contínuo a esses pacientes.

A aprovação deste Projeto não apenas atende às necessidades de saúde imediatas dos indivíduos afetados por queimaduras, mas também contribui para a sua reintegração social e melhoria da autoestima, permitindo-lhes uma vida mais digna e produtiva. Além disso, ao garantir tratamentos especializados, a Proposta representa um investimento a longo prazo na Saúde Pública, por potencialmente reduzir custos associados a complicações futuras.

Por todo o exposto, em reconhecimento à importância de garantir assistência médica especializada para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.593, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.


Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)
Relatora

Apresentação: 01/07/2024 14:09:07.653 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5593/2023

PRL n.1



* C D 2 4 2 9 9 7 6 8 5 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.593, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.593/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



